



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Suprima-se o § 8º do art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed e estabelece que a obtenção de nível proficiente na segunda etapa do exame será requisito obrigatório para o exercício profissional da Medicina. O próprio texto da Medida Provisória reconhece, portanto, que a aferição de proficiência constitui instrumento necessário à proteção da sociedade, à segurança assistencial e à indução da qualidade da formação médica.

Entretanto, o § 8º do art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 2013, na redação proposta pela Medida Provisória, exclui da exigência de proficiência todos os estudantes que já estiverem matriculados em curso de graduação em Medicina no País até a data de publicação da MPV nº 1.370, de 2026. Na prática, a regra de transição é excessivamente ampla e posterga por vários anos a produção de efeitos concretos do novo requisito, inclusive em relação a futuros egressos que ainda permanecerão longo período em formação antes de ingressar no exercício profissional.

A exclusão ampla prevista no dispositivo esvazia a finalidade declarada da Medida Provisória. Se o Enamed pretende aferir a proficiência do estudante concluinte para o exercício da profissão médica, não é razoável impedir que o requisito alcance todos os futuros egressos já matriculados,



independentemente do momento em que venham a concluir a graduação e solicitar inscrição profissional.

A supressão proposta não elimina o Enamed, não afasta a possibilidade de reaplicação do exame aos participantes que não obtiverem nível proficiente e não impede a utilização dos resultados para avaliação, regulação e supervisão dos cursos de Medicina. Ao contrário, reforça a efetividade do sistema de avaliação ao evitar que a exigência de proficiência se torne, durante longo período, meramente prospectiva e sem impacto real sobre a proteção da população.

A avaliação nacional da formação médica somente cumprirá sua função pública se produzir consequências compatíveis com a gravidade do exercício profissional da Medicina. A formação médica deficiente não é problema exclusivamente acadêmico ou institucional; trata-se de questão diretamente relacionada à vida, à saúde e à segurança dos pacientes.

Assim, a presente emenda suprime regra de transição excessivamente abrangente, preserva a finalidade protetiva do Enamed e contribui para que a exigência de proficiência seja instrumento efetivo de qualidade da formação médica, responsabilidade profissional e proteção da população brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

